



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00005273-3.

Interessado: Carlos Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000516-6.

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP n. 02.2021.00006577-2.

Proc:02.2022.00000873-0.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 5/6, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00000935-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00001000-3.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00001105-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2022.00001143-5.

Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas - Secretaria Geral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente do Despacho de fl. 11, exarado nos autos da Exceção de Impedimento nº 9000004-68.2020.8.02.0900.50000.



Arquive-se.

Proc: 02.2022.00001188-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2022.00001189-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 83, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS RÔMULLO MAIA DE MELO, 16º Promotor de Justiça da Capital, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 013/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
-----------------------	------	------



Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar	04/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.
--	------------	---

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 024/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
60ª Promotoria de Justiça da Capital	26/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 023/2022



O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	26/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 022/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
59ª Promotoria de Justiça da Capital	25/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.



Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 021/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	25/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 020/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
50ª Promotoria de Justiça da Capital	12/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 019/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
Promotoria de Justiça de São José da Laje	12/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 018/2022



O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
34ª Promotoria de Justiça da Capital	11/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 017/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	11/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.



Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 016/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
33ª Promotoria de Justiça da Capital	05/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 015/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	05/04/2022	09:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 014/2022

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
10ª Promotoria de Justiça da Capital	04/04/2022	10:00 h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br). Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecidos no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral



## Promotorias de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000093-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2022  
ORIGEM: PP Nº 06.2018.00000358-9  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades ambientais praticadas pelo Município de Craíbas/AL, constatadas quando da realização da Fiscalização Preventiva Integrada FPI São Francisco, notadamente na Casa Maternal Frei Damião;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:  
Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos



termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- A) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- B) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- C) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- D) Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000099-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022  
ORIGEM: PP Nº 06.2019.00000089-6  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades constatadas na Unidade Regional do SAMU em Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF);

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que é direito o acesso da população a um serviço público de saúde eficiente, decorrente de expressa envergadura constitucional, notadamente nas disposições do art. 196, da CF/88, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- d) Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000098-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2022  
ORIGEM: PP Nº 06.2018.00000487-7  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,



CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de pedido de providências da Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Arapiraca ASCARA, trazendo em seu bojo solicitação de intervenção do Ministério Público no sentido de regularização da situação enfrentada pelos catadores de recicláveis, na área em que funcionava o antigo Lixão da Mangabeiras;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se averiguar a dependência econômica que os trabalhadores do segmento de reciclagem possuem em relação ao local onde funcionava o antigo Lixão da Mangabeiras, sendo que as atividades desempenhadas pelos mesmos ostentam influência direta e indireta no meio socioeconômico da região;

CONSIDERANDO que há notícia nos autos de que os catadores de materiais recicláveis não integram o sistema de gestão dos resíduos sólidos do Município de Arapiraca, sendo os mesmos carentes de medidas de inclusão e assistência social por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO ainda que restam pendentes a adoção de medidas eficazes quanto aos desígnios da área onde funcionava o antigo Lixão da Mangabeiras, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- d) Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual



INQUÉRITO CIVIL nº 04/2021 (Processo MP nº 06.2022.00000007-1)  
RECOMENDAÇÃO nº 01/2022

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento das regras insertas nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, *c/c* o artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR a Sua Excelência o Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a fim de determinar o cumprimento dos termos da Lei n. 6.063, de 18 de novembro de 1998 que, apesar de inconstitucional, encontra-se em vigor e, mesmo assim vem sendo descumprida em seu teor pelo Estado de Alagoas, resolve expedir a seguinte Recomendação:

#### JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, além dos interesses transindividuais indisponíveis, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO as informações colhidas no Inquérito Civil n. 04/2021 no sentido de que ex-Governadores do Estado, mesmo ultrapassado o prazo de cinco anos subsequente ao exercício do mandato, estariam a fazer uso de Policiais Militares fora da previsão do artigo 1º Lei n. 6.063/1998, cuja inconstitucionalidade é mais que evidente, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal, jurisprudência pacífica e mansa no sentido da inconstitucionalidade de segurança vitalícia a ex-governadores, admitindo apenas em relação a estes últimos por período determinado e com regulamentação definida, com quadro reduzido de segurança e um motorista, limitada ao final do mandato subsequente *ADI 5.346, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 18-10-2019, P, DJE de 6-11-2019.*, sem alcançar qualquer outra ex-autoridade;

CONSIDERANDO que a continuidade do benefício ultrapassa os limites mínimos da razoabilidade e da proporcionalidade, transformando os serviços prestados em privilégios injustificados na República brasileira;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n. 6.063/1998 dispõe em seu artigo 3º que a segurança individual será fornecida tanto a ex-Governadores, como a ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar e a ex-Secretários de Segurança Pública do Estado de Alagoas, no quantitativo de 10 (dez) policiais civis ou militares escolhidos livremente, além de uma viatura com combustível, tudo à conta do combalido erário estadual;

CONSIDERANDO as informações prestadas através do Ofício n. E:11809/2021/PMAL que dão conta de uma gasto mensal no valor de R\$ 273.037,13 (duzentos e setenta e três mil, trinta e sete reais e treze centavos) apenas para a segurança de três ex-Governadores e um ex-Comandante da Polícia Militar perfazendo um valor anual de R\$ 3.276.445,56<sub>z</sub> (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), enquanto a sociedade alagoana vive refém da violência;

CONSIDERANDO que apenas um ex-Comandante da Polícia Militar conta com 20 (vinte) policiais militares a sua disposição e carro com combustível, ultrapassando inclusive os limites da Lei inconstitucional;

CONSIDERANDO que tal fato é passível de configurar improbidade administrativa com evidente dano ao erário e dolo específico;

CONSIDERANDO a completa ausência de simetria com o centro, conforme assentou a Subprocuradora-Geral da República, MARIA DAS MERCÊS DE C. GORDILHO ARAS, pois tal regalia não é concedida pela União a nenhuma ex-autoridade policial, a exemplo dos ex-superintendentes gerais da Polícia Federal e, até, ex-Ministros da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a observância dos princípios republicanos da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público, RESOLVE:

a) Recomendar a Sua Excelência o Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que determine no prazo de 60 (sessenta) dias o retorno ao serviço fim e ostensivo da Polícia Militar dos seguintes oficiais e praças:



TEN CEL ASSIS SANTOS NOBRE  
MAJ DOUGLAS DE HOLANDA FONSECA  
2SGT EDNALDO BRASILINO DA SILVA  
2SGT EDVAL JOSE ALVES  
3SGT JOSE DANIEL DE ALMEIDA COSTA  
3SGT NELSON VIEIRA DE SOUZA  
CB JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR  
1SGT CICERO LEONARDO DA SILVA  
2SGT GENIVALDO ROCHA DE SANTANA  
3SGT ALLAN DAVID ANDRE DOS SANTOS  
3SGT ANDRE LOPES DE MOURA  
1SGT MARCIO JOSE DA SILVA  
3SGT DANYEL MOTA DE AZEVEDO  
3SGT JOSÉ JORGE AMORIM FILHO  
3SGT JOSÉ RICARDO DA SILVA  
CB THIAGO DAVID CAVALCANTE PEIXOTO

b) Recomendar a Sua Excelência o Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que dos 20 (vinte) policiais militares que fazem a segurança do Ex-Comandante Geral da Polícia Militar, os 10 (dez) militares excedentes retornem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao serviço ostensivo da Polícia Militar, com a devida comunicação a este Órgão ministerial;

c) Recomendar a Sua Excelência o Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que o comunique a este Órgão ministerial o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis.  
Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode dar ensejo ao ajuizamento de ação civil pública.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2022  
ORIGEM: PP Nº 06.2018.00000357-8  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades ambientais perpetradas pelo Município de Craibas/AL, notadamente na conduta de “fazer funcionar estabelecimento ou serviço considerado efetivo ou



potencialmente poluidor, sem licença emitida pelo órgão ambiental”, constatadas quando da realização da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI São Francisco, na Casa Maternal Frei Damião;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- A) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- B) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- C) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- D) Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 22 de fevereiro de 2022.



CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022  
ORIGEM: 06.2018.00000356-7  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades ambientais detectadas no Hospital Regional de Arapiraca, quando da realização da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI São Francisco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;



CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- A) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- B) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- C) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- D) Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE TORNAR DEFINITIVO o resultado preliminar dos classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, publicado no DO no dia 18 de fevereiro de 2022 Edição nº 599.

Lídia Malta Prata Lima



Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

O Órgão do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a análise das notas e documentos apresentados para preenchimento de vaga de estagiário nesta Promotoria de Justiça, bem como a ausência de recursos ao resultado preliminar, torna público, para ciência dos interessados o resultado final de classificação para a vaga de estagiário da promotoria de Justiça de Viçosa em conformidade com o EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Viçosa, AL, publicado no DOE do MPAL, Edição 584 de 28 de janeiro de 2022.

Viçosa, 23 de fevereiro de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

RESULTADO FINAL  
CLASSIFICADO

RAFAEL PEREIRA COSTA - CLASSIFICADO com média geral de 9,1264.

### Portarias

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000101-5

### Portaria Nº 0007/2022/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante dos fatos narrados na Notícia de Fato n.º 01.2022.00000068-2, desta Promotoria de Justiça dando conta de acumulação irregular de cargos públicos no âmbito do município de Chã Preta, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando complementar as informações trazidas referentes aos fatos narrados para averiguação da notícia e delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como, para a propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamentos de condutas em face dos investigados e, para tanto, determina:

Requisitar do secretário de Administração do município de Chã Preta o ato de nomeação da pessoa referida nas informações, sua ficha funcional e informe de rendimento;

Requisitar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas informações sobre o vínculo da pessoa representada;

Autuação e registro no sistema de automação do MP-AL.

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz publicar no Diário Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 23 de fevereiro de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/Promotoria de  
Justiça de Cajueiro-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA  
PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE CAJUEIRO-AL.

O Promotor de Justiça de Cajueiro vem, por esta pública forma, após o decurso *in albis* do prazo para a interposição de



recursos, PUBLICAR a lista final de classificados.

Classificados		
Ordem de classific.	Nome do candidato (a)	Índice/ % rendimento
1º	Rafael Pereira Costa	9.12
2º	Mae winny Cavalcante de Farias	8.65
3º	Daniela Silva Benvidio	8.58
4º	André José dos Santos Silva	8.45
5º	Wallison Cezar Pereira Rodrigues	8.20



6º	Wel der Cris tian o Lim a Silv a	7.95
7º	Ian Filli pe Aprí gio Bar bos a	7.52

Após a publicação no DOE, remeta-se a lista para o Conselho Superior do Ministério Público para a homologação do presente Processo Seletivo Simplificado e regular deflagração dos efeitos de direito.  
Dou fé.

Cajueiro/AL, 22 de fevereiro de 2022

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS/AL

#### RECOMENDAÇÃO 03/2021

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o *Parquet* a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito",

**CONSIDERANDO** que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**CONSIDERANDO** ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da



atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do artigo 41 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do déficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Delegados de Polícia Civil de Cacimbinhas/AL, Dois Riachos/AL e Minador do Negrão/AL para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes por eles:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail Institucional, sejam aqueles instaurados de ofício ou por requisição do Ministério Público, contudo os mediante flagrante delito, encaminhados ao Poder Judiciário, através do SAJ;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente a esta Promotoria Poder Judiciário, através do e-mail Institucional, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia: Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente **RECOMENDAÇÃO** a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico [pj.cacimbinhas@mpal.mp.br](mailto:pj.cacimbinhas@mpal.mp.br) acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente **RECOMENDAÇÃO**.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Cacimbinhas/AL, 23 de fevereiro de 2022.

**Jheise de Fátima Lima da Gama**  
Promotora de Justiça